Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 12 / 06 / 00 PROJETO DE LEI nº 75/00

ARQUIVO 11 / 08 / 00 Autógrafo 69/00

AUTORIA Mesa da Câmara Municipal de Votorantim

ASSUNTO:

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 01 / AGO / 2000
Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 75/00

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a próxima Legislatura.

Art. 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal fica fixado em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 5º - As depesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 01, de 24 de setembro de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de junho de 2.000.

Álvaro José Latance
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 22/1/01

Álvaro José Latance
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 24/1/01

Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 24/1/2001

Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

(2)

SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/06/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

...aria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/06/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Álvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 047/2000

Projeto de Lei nº 75/2000, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.

Parecer:

O art. 29, incisos V e VI, da Emenda Constitucional 19, de 1998, dispunha que os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, deveriam ser fixados **por lei de iniciativa da Câmara Municipal**.

A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, modificou os citados incisos, dando a impressão que não haveria mais a exigência da fixação por lei. No entanto, o inciso X, do art. 37, da mesma EC 19, continua em vigor, dispondo que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.**

Com o advento da EC 19, de 04/06/1998, a fixação dos subsídios a serem percebidos pelos detentores de cargos eletivos passou à alçada da lei ordinária, de iniciativa da Câmara Legislativa (até a vigência da EC 19/98, a remuneração dos Vereadores era fixada através de Resolução e a do Prefeito e Vice Prefeito mediante a edição de Decreto Legislativo).

O projeto observa, além da fixação através de lei ordinária, os seguintes limites:

- de 5% da receita municipal como teto máximo dos gastos com o pagamento dos Edis (inc. VII, art. 29, CF/88),

- de 75% dos subsídios que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais (inc. VI, art.29),

- teto máximo individual, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

- faixa populacional, que estabelece o subsídio em 40% do que recebe o Deputado Estadual e,

- os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Dispõe a alínea c, do inciso VI, do art. 29, da CF. que: **". . . em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"** portanto, na faixa populacional do Município de Votorantim, que, segundo o **IBGE**, em seu último censo, em 1996, acusou uma população de 87.191 habitantes.

Assim, observados os parâmetros acima enumerados e também a condição da economia do Município, a fixação dos subsídios do **Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal**, está

5

em consonância com a realidade do Município e de acordo com a legislação vigente, que disciplina o assunto.

Por todo o exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável ao projeto em tela.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 75/00

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de junho de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

7

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 75/00

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de junho de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 69/00

Projeto de Lei nº 75/00
Fixa os subsídios do Prefeito Municipal para a Legislatura 2001/2004.

LEI Nº _____DE_____DE_____DE 2.000.

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a próxima Legislatura.

Art. 2º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 01, de 24 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Votorantim, 19 de Setembro de 2.000.

Álvaro José Latance
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO